Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-731/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9232/2014
PROTOCOLO	:	1507228
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	:	JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 70/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
VALOR	:	R$ 46.840,18 (QUARENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – LEGAL E REGULAR – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – LEGAL E REGULAR.

Tratam os autos de Contratação Pública, realizada através do Contrato Administrativo nº 70/2014, pela modalidade Pregão Presencial nº 35/2014, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS*** e ***Comercial T & C Ltda. - ME***, objetivando a aquisição de materiais de construção, pintura elétricos e diversos para reparos em geral, a fim de atender a reforma do CAPS, a reforma do Posto da Cavalaria 7º Batalhão da Polícia Militar e Galpão Noroeste, com valor contratual no montante de R$ 46.840,18 (quarenta e seis mil oitocentos e quarenta reais e dezoito centavos).

No momento examina-se o procedimento licitatório e a formalização contratual (1ª e 2ª Fases).

Encaminhado o processo à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANA-6ICE-70/2014 (Peça 22) constatou que os documentos apresentados a esta Corte de Contas, satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, motivo pelo qual opina pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fase.

Encaminhado novamente os Autos ao MPC, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.TMV-11347/2014 (Peça 24) opinando, em resumida síntese, *regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente*.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Da leitura dos autos, verifico que trata de análise do Pregão Presencial nº 35/2014, o qual originou o Contrato Administrativo nº 70/2014, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS*** e ***Comercial T & C Ltda. - ME***.

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade de ambas as fases.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação do mesmo por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 35/2014 (1ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 70/2014, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS*** e ***Comercial T & C Ltda. - ME***, com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como VOTO.

Campo Grande, 23 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb